

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 179/16

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Av. Carlos Gomes, nº 350, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90480-000, neste ato, representada pelo **Sr. MARCELO WAIS**, CPF: 632.005.380-15;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato Emergencial, como responsabilidade da **CONTRATADA**, seguro de veículo. Compreensiva, RCF (danos materiais), RCF (danos corporais), APP (morte acidenta) e APP (invalidez por acidente).

1.2 A contratação com base no artigo 24, inciso II da lei 8666/93 leva em consideração que os estudos de seguros da frota municipal por meio da comissão nomeada pela portaria 23.028 de 4 de janeiro de 2016 ainda não foram concluídos. Segue abaixo relação de veículos:

- Caminhão Mercedes-Benz Atron 2729k 6X4 a Diesel, 286 CV Potência, Ano e Modelo 2013, Placa IVD9727, Chassi 9BM693388DB937211, Renavan 59971969-9, Valor de R\$ 1.019,78 mensal;
- Fiat Doblo Essence 1.8 Flex, Ano e Modelo 2014, Branco, 07 passageiros, 132 CV de potência, Placa IVI7801, Número de Motor 370 A00112611153, Chassi 9BD119609E1114527, Renavan 99675175-0, Valor de R\$ 264,19 mensal;
- Ducato Tipo Ambulância, Ano Modelo 2010/2011, 127 CV de Potência, Motor Turbo Diesel Intercooler, Placa IRM9444, Chassi 93W245H34B2066061, Renavan 27404045-0, Valor de R\$ 345,02 mensal;
- Microonibus 515 Sprinter K Mercedes Benz, Ano Modelo 2013/2014, 146 CV de Potência, Placa IUX9955, Chassi 8AC906657EE084228, Renavan 58916675-1, Valor de R\$ 657,51 mensal;
- Van Peugeot Boxer, Ano/Modelo 2010/2011, 127 CV de Potência, Motor Turbo Diesel, Placa IRN1139, Chassi 936ZCXMNCB2063160, Renavan 27434817-9, Valor de R\$ 337,41 mensal;
- Microonibus 515 Sprinter Mercedes Bens, 21 passageiros a Diesel, Ano/ Modelo 2013/2014, 146 CV de Potência, Placa IVC1193, Chassi 8AC906657EE085381, Renavan 59718265-5, Valor de R\$ 657,51 mensal;
- Microonibus Fiat Ducato MC TCA, 16 lugares branco a diesel, Ano/Modelo 2013/2014, 127 CV de Potência, Placa IVD7094, Chassi 93W245H34E2130307, Renavan 59936341-0, Valor de R\$ 337,41 mensal;
- Voyage 1.0VW, Ano 2009, Placa EKT2601, Chassi 9BWD A05U9AT044983, Renavan 15222078-0, Valor de R\$ 182,46 mensal;

- Fiat Ducato MC TCA Ambulância, 7 lugares, cor branca, Ano/Modelo 2013/2014, 127 CV de Potência, Placa IUV5287, Chassi 93W245H34E2122219, Renavan 58521549-9, Valor de R\$ 411,21 mensal.

Sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 4.212,50** (quatro mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

2.2 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização.

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será **de 30 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.**

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|------------------------|--|--------------|
| 2038 | Manutenção das Estradas Vicinais..... | R\$ 1.019,78 |
| 2075 | Manutenção da Secretaria de Saúde..... | R\$ 2.672,85 |
| 2060 | Manutenção do Transporte Escolar – Pré-Escola..... | R\$ 337,41 |
| 2018 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planej..... | R\$ 182,46 |
| 3.3.9.0.39.69.00.00.00 | Seguros em Geral – Pessoa Jurídica | |

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, a Gestora do presente contrato será o Sr. João Carlos Loeff, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ricardo Schwingel.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 08 DE MARÇO DE 2016.

Examinado e aprovado:

**TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684**

**GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: